

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 408 - SANTA LUZIA - M. G.



LEI Nº 888/81

"Altera o Artigo 2º da Lei nº 876/80".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 876/80, de 28/10/1980 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O aumento concedido pelo Art. 1º será pago da seguinte maneira:

- a) 50% (Cinquenta por cento) a partir de 01 de janeiro de 1981;
- b) 50% (Cinquenta por cento) a partir de 01 de maio de 1981.

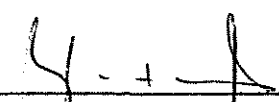
§ 1º - O cálculo do aumento previsto no artigo 1º a ser pago da maneira prevista na letra a e b acima descrita será feito com base nos níveis básicos em vigor em 31 de Dezembro de 1980.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 876/80.

Art. 4º - Esta Lei, uma vez publicada, terá seus efeitos retroagidos a 28/10/1980, data de aprovação da Lei nº 876/1980.

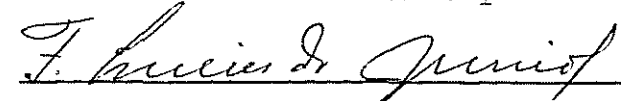
Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 02 de JUNHO DE 1981.



(Antonio Teixeira da Costa)

Prefeito Municipal



(Francisco Luzardo Junior)

Chefe de Gabinete.